



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BRITAS n.º 114 /2016**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº.59 /2015**

**CONTRATANTE:** O município de Soledade - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na AV. Julio de Castilhos, 898 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.**PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **BRITAGEM SOLEDADE LTDA**, empresa inscrita no CNPJ nº. 02.720.635/0001-99, com sede na Estrada Campelo, s/n fone: (54) 3381-3777, Caixa Postal 121, em Soledade/RS, neste ato representada por NELSON AGUIRRE, inscrito no CPF sob nº. 629.163.190-34 de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto e Preço**

1.1 É objeto do presente Contrato a aquisição de brita nº 02 e pó de brita para estradas do interior e ruas da cidade, conforme descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
1	Brita nº 02	Ton	10.000,00	R\$ 33,40	R\$334.000,00
2	Pó de brita	Ton	1.500,00	R\$ 33,40	R\$41.750,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da forma de pagamento.**

- 2.1. Os pagamentos serão efetuados conforme a entrega dos produtos, mediante emissão de nota fiscal acompanhada da fatura aprovada pelo órgão fiscalizador do contrato.
- 2.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 2.4 Os serviços contratados serão custeados pela verba da Secretaria municipal de Obras, material para manutenção de bens imóveis, na rubrica nº 339030240000.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da entrega.**

- 3.1 A entrega dos produtos será efetuada por conta da CONTRATADA, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras, localizado na Avenida Julio de Castilhos, 3816, Bairro Expedicionário, no Município de Soledade.

**CLÁUSULA QUARTA – Do contrato e do prazo.**

- 4.1 O presente contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 4.2 Fazem parte integrante deste contrato as condições previstas no Edital 59/2016 e seus anexos, e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 4.3 O Contrato **terá vigência de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período a critério da administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA QUINTA – Da alteração do contrato.**

5.1 O presente contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Unilateralmente, pela contratante:

- a) quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

II – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

**CLÁUSULA SEXTA – Da inexecução e da rescisão do contrato.**

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir.

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- f) Não der início as atividades e/ou entregas dos bens no prazo previsto;
- g) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

6.2 Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das penalidades.**

7.1 – Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei federal 10.520/02, Lei nº 8.666/93 em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, fato que ensejará a sua rescisão, com as consequências arroladas abaixo, além das previstas no item 13 do edital 59/2016:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando está a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um ano).
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 anos.

7.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Foro**

8.1 E, por estarem certos e ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma elegendo o foro da comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro, ainda por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que eventualmente possa surgir no cumprimento do mesmo.

Soledade-RS, 01 de Novembro de 2016.

**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**BRITAGEM SOLEDADE LTDA**  
Representante legal  
**CONTRATADO**

Registrado sob nº 114  
Soledade, 01/11/2016

